



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS

PREGÃO PRESENCIAL Edital de Licitação nº 037/2014

ASSUNTO: Impugnação ao Edital oferecida pela empresa Telefônica Brasil S/A

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** apresentou, tempestivamente, impugnação ao Edital de Licitação promovido pelo **SEBRAE/TO** na modalidade Pregão Presencial nº 037/2014 objetivando Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional. Diante de tal fato, esta Comissão Permanente de Licitação aduz as seguintes considerações:

I – ESCLARECIMENTO QUANTO AO CNPJ DA NOTA FISCAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

Resposta: No presente caso, os argumentos da impugnante não podem ser levados em consideração, em homenagem ao princípio constitucional da igualdade, pois o SEBRAE/TO não pode dar tratamento diferenciado a nenhum licitante.

Desta forma, somente será aceito um CNPJ por licitante, ou seja, desde a fase de habilitação até a formalização de contrato, o que elidirá eventuais questionamentos futuros dos órgãos de controle quanto à diferenciação de CNPJ da empresa licitada e o utilizado para fins de Contrato/Nota Fiscal e por sua vez, do pagamento pelos serviços prestados.

II - ESCLARECIMENTO ACERCA DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS DO TIPO TABLET. DIVERGÊNCIA DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DA ESCOLHA DE MARCA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESC.



Resposta: O quantitativo informado é para atender novas demandas que podem ser solicitadas, o SEBRAE/TO possui aparelhos para atender as 91 linhas de GPRS solicitadas, sendo necessário o fornecimento como consta no edital das linhas restantes para o serviço.

4.1.1.6 Prestação de serviços de pacote de dados (acesso à internet de banda larga) com franquia de 2 GB de velocidade nominal (mínimo) para aparelhos celulares Tipo “01”, franquia de 1 GB de velocidade nominal (mínimo) para aparelhos celulares Tipo “02” e para os tablets (Modelo Samsung Galaxy Tab 2) do SEBRAE/TO deve ser disponibilizado pacote de voz e dados com franquia de 500 MB de velocidade nominal (mínimo), conforme descrito no subitem Erro! Fonte de referência não encontrada. **do edital.**

É fundamental prestar esclarecimento quanto à referida indagação a respeito do subitem 13.3 do Edital, Anexo II – Modelo da proposta de Preço e subcláusula 5.1 do Anexo V – Minuta do Contrato, o SEBRAE/TO solicita a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DADOS e não a compra dos 61 (sessenta e um) aparelhos, quanto à informação sobre a marca do aparelho **é somente para que seja conhecido pelas licitantes o modelo/marca de tablets que o SEBRAE/TO possui** e que serão utilizados para uso do serviço de transmissão de dados solicitados no referido processo, e não como um direcionamento de licitação que visa o benefício de alguma das empresas participantes.

III - ESCLARECIMENTOS QUANTO A COTAÇÃO DA TARIFA ROAMING INTERNACIONAL. CORREÇÃO DAS PLANILHAS COMPONENTES DO EDITAL. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DOS PAÍSES ONDE OS SERVIÇOS SERÃO UTILIZADOS.

Resposta: Os serviços serão utilizados conforme informação no Termo de Referência do Edital 037/2014 subitem 4.2.2, alínea C – América do Norte, América Central, América do Sul, África, Ásia, Oceania e Europa, a saber:

- c) Chamadas e uso de dados em roaming internacional serão cobrados de acordo com pacote contratado no momento da solicitação não serão cotados valores ou apresentados lances na licitação por parte das operadoras, para este serviço o SEBRAE/TO disponibilizará a quantia de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) durante os 12 (doze) meses de contrato**, conforme informado no subitem Erro! Fonte de referência não encontrada. do Edital. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de roaming internacional nos seguintes continentes: América do Norte, América Central, América do Sul, África, Ásia, Oceania e Europa;

c.1) A CONTRATANTE entende que em alguns continentes pode haver países onde não há oferta dos serviços de telefonia móvel e dados, sendo assim a CONTRATADA não tem obrigação de fornecer o serviço.

IV - ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS EQUIPAMENTOS DE PABX DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE.



Resposta: Quanto aos equipamentos de PABX, os mesmos são modelos de tecnologia atual compatível com os chips fornecidos no mercado atualmente por todas as operadoras de telefonia.

Visando esclarecer a questão levantada, os equipamentos de PABX que utilizaram os chips da licitante são da marca LEUCOTRON, conforme informado no Termo de Referência do Edital 037/2014 no subitem 4.2.2, alínea G.

V – ESCLARECIMENTO QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS APARELHOS.

Resposta: Os danos causados pelo mau uso serão reparados pela responsável pelo aparelho conforme previsto item 7.01, letra “D” do Termo de Referência.

Quanto à assistência técnica dos aparelhos desde que seja por problemas de fábrica é de responsabilidade da contratada, uma vez que os aparelhos são fornecidos em regime de comodato, não fazendo parte dos bens do SEBRAE/TO, portanto fora da nossa responsabilidade.

O prazo de 05 dias para substituição de aparelho com defeito após recebimento formal por parte da contratante é necessário, pois os usuários têm suas atividades finalísticas prejudicadas, uma vez que o uso do telefone é ferramenta essencial para o desenvolvimento e a alcance de metas de trabalho, pois os mesmos têm de se ausentar inclusive dias de seus respectivos postos de trabalho para ministrarem cursos em outras cidades, sendo o aparelho corporativo utilizado para que estes possam acompanhar as demais ações realizadas pelo SEBRAE/TO.

Desta forma, Fica claro que durante o período de garantia dos aparelhos em caso de danos e/ou defeitos a responsabilidade é do fabricante do aparelho, onde o SEBRAE/TO intermediara o contato e o envio do aparelho para avaliação e/ou concerto do mesmo, contudo nos casos que seja comprovado que houve dano/defeito pelo mau uso, o SEBRAE/TO se responsabiliza pelo aparelho.

VI - FALTA DE DEFINIÇÃO NO EDITAL QUANTO AO ÔNUS EM CASO DE PERDA, ROUBO OU FURTO DOS APARELHOS. RESPONSABILIDADE QUE NÃO PODE SER IMPUTADA À CONTRATADA.



Resposta: O item II – Das obrigações da contratante, letra “D” do Anexo V do Edital onde diz: “Emitir termo de responsabilidade para cada responsável pelo aparelho celular, que se responsabilizará pela sua guarda, conservação”.

Conforme citado acima fica claro que a responsabilidade pelo aparelho será do colaborador que estiver utilizando o bem.

Conforme Termo de Referência do Edital 037/2014, subitem 4.2.3, o questionamento quanto à responsabilidade, está será imputada ao SEBRAE/TO, que posteriormente verificará a responsabilidade de seu colaborador, responsável pelo aparelho.

VII - DESNECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO MENSAL DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

Resposta: No âmbito da administração, deve-se observar o que determina a Lei nº. 8.666/93, que exige nas licitações a prova da qualificação dos interessados para contratar com a Administração, constando-se entre tais qualificações a regularidade fiscal:

Art. 29 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em: IV – prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Redação dada pela lei 8.883, de 08/06/94).

Especificamente quanto à exigência da comprovação da regularidade perante a seguridade social, esta vem prevista na Constituição Federal, que dispõe:

Art. 195. § 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Observa-se a princípio que os dispositivos legais acima norteiam os procedimentos que devem ser adotados na fase preparatória para o contrato, que é a licitação, mais precisamente na fase de habilitação, momento em que a condição de regularidade fiscal do futuro contratado dever ser investigada.

Portanto, formalizado o contrato, a principal obrigação da Administração é a de pagar os preços pactuados pelos serviços prestados, e da parte contratada, a manutenção das condições de habilitação e qualificação existentes no ato da formalização, com o respectivo direito de receber o valor acordado como remuneração pela execução do contrato.



Esta obrigação relativa ao contratado, de manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, encontra-se prevista no artigo 55 da Lei 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Já a prévia verificação da regularidade fiscal do contratado a cada pagamento é uma obrigação inafastável que recai sobre a Administração, sendo este entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União, como se vê do julgado abaixo transcrito:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União...9.1.2 abstenha-se de manter vínculo contratual ou de efetuar pagamentos em favor de firma fornecedora sem a verificação prévia de sua regularidade junto à Seguridade Social e ao FGTS, em atenção ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ao entendimento firmado pelo TCU na Decisão nº 705/94 – Plenário – Ata nº 54/94” .

“... nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior .

“... faça constar dos contratos de execução continuada ou parcelada, plena comprovação de regularidade da contratada com o sistema de Seguridade Social, na forma descrita na alínea anterior, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da CF/88, conforme entendimento firmado pelo TCU, na Decisão Plenária nº 705/94;”

O mesmo Tribunal de Contas da União produziu também entendimento, a partir de exegese do já citado art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, que é injustificável que depois de celebrado o contrato, o interessado/contratado passe a ficar irregular com a previdência e com o FGTS dos seus trabalhadores, como por exemplo, sendo devida a retenção do pagamento.¹

Assim, como muito bem ressaltado pela Auditoria Interna nos autos do presente processo, é dever “observar o entendimento jurisprudencial majoritário do controle externo, que tem se manifestado pela comprovação da regularidade fiscal, seja no ato da contratação ou na efetivação dos pagamentos do objeto contratado.”

¹ Neste sentido: Acórdãos 593/2005 – Primeira Câmara; 251/2005 – Plenário; 984/2004 – Plenário; 295/2004 – Segunda Câmara; 1.708 – Plenário; 208/2000 – Plenário; 740/2004; e Decisões 407/2002 – 2ª Câmara; 559/2001 – Plenário; 386/2001- Plenário; 182/1999 – 1ª Câmara; 472/1999.



Desta forma, por força dos dispositivos acima transcritos, com o devido respaldo do Tribunal de Contas da União, tem-se como necessária a apresentação das certidões negativas tanto no ato da formalização do instrumento quanto da efetivação do pagamento.

VIII – PRAZOS EXÍGUOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Resposta: O referido prazo para assinatura do contrato se justifica porque tal sistemática possibilita aquisições mais ágeis, com menos custos e desburocratizadas.

Dessa forma, não há que se dizer que o prazo para tal procedimento esteja restringindo a competitividade dos licitantes.

IX – ESCLARECIMENTO QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO.

Resposta: Esclarecemos que a disponibilização desse suporte deve ser via remota ou online após contato do SEBRAE/TO.

X – ESCLARECIMENTO QUANTO A ESTAÇÃO MÓVEL TIPO

Resposta: Esclarecemos que o SEBRAE/TO entende que para utilizar o serviço de “Radio FM” deve ser conectado o fone de ouvido ao aparelho. Quanto à solicitação “Visualiza Documentos” o SEBRAE/TO também entende que o aplicativo para tal função deve ser baixado pelo usuário.

XI – ESCLARECIMENTO QUANTO AO ACESSO DE DADOS REQUERIDO.

Resposta: Esclarecemos que quanto às velocidades de cada pacote de dados, a velocidade mínima exigida deve ser regida para os pacotes solicitados pelo SEBRAE/TO seguindo a Resolução nº 575, de 28 de outubro 2011, da Anatel. Onde quando em cobertura 2,5G (EDGE) é de até 172 kbps (Nominal); e em 3G (UMTS/HSPA) é de até 1 Mbps (Nominal).

Por fim, cumpre esclarecer que a Licitação é um procedimento composto de uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada pelo Regulamento e tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao SEBRAE/TO, mediante condições fixadas e divulgadas no edital, em face da necessidade da entidade comprar, alienar ou contratar a prestação de um determinado serviço, **vale dizer que a licitação é realizada no interesse do SEBRAE/TO.**

Por fim, insta asseverar que o questionamento ao edital não tem o condão de alterar o objeto contratual, quantitativo ou a forma em que serão prestados os serviços, uma vez que,



conforme delineado acima, foi elaborado com vistas a sanar as necessidades da instituição, **devendo o interessado analisar os termos do edital e decidir se tem ou não condições de participar do certame.**

Sendo assim, essa Comissão decide **CANCELAR** o Pregão Presencial nº 037/2014, eis que imperiosa a preservação do caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que rege os atos institucionais do SEBRAE-TO.

Palmas, 04 de julho de 2014.

ODEANE MILHOMEM DE AQUINO

Presidente/Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação
SEBRAE/TO